



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Campo Grande –Murici-Alagoas CEP: 57820-000  
CNPJ. 12.488.32/0001-07. E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 685/2021

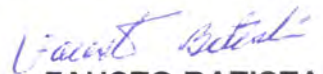
Murici/Alagoas, 28/07/21

Potyrca  
Funcionário

## **PAUTA DO DIA: 30 de julho de 2021.**

- 1- PROJETO DE LEI Nº 28/2021- Gab. Do Vereador José Anderson de A.Morais.
- 2- PROJETO DE LEI Nº 29/2021 – Gab. Do Vereador José Anderson de A. Morais
- 3- PROJETO DE LEI Nº 34/2021 – Gab. da Vereadora Vanuzia Maria da S. Santos.
- 4- PROJETO DE LEI Nº 35/2021 – Gab. Do Vereador Fábio André Vieira Gaia.
- 5- PROJETO DE LEI Nº 36/2021 – Gab. Do vereador Fábio André Vieira Gaia.
- 5- PROJETO DE LEI Nº 31, 37 e 38/2021 - Gab. do Vereador Abimael Pessoa de Lima
- 6- PROJETO DE LEI Nº 32/2021 – Gab. Do Vereador José Anderson de Almeida Morais
- 7- INDICAÇÃO Nº 05/2021: – Gab. do Vereador José Anderson de Almeida Morais.
- 8- INDICAÇÃO Nº 33/2021 – Gab. Da Vereadora Janine Maria Lins Tenório.
- 6- INDICAÇÃO Nº 01/2021 – Gab. Do Vereador Edinaldo Lino da Silva
- 7- IINDICAÇÃO Nº 74/2021 – Gab. do Vereador Abimael Pessoa de Lima

Murici-AL, 28 de julho de 2021.

  
**FAUSTO BATISTA**  
Presidente



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000  
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370  
Gabinete Vereador: **JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**

# INDICAÇÃO Nº 05/2021

Do Vereador: **JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**


Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Prefeito **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO e a Secretaria Competente**, para que tome as devidas providências no sentido de que seja feito os serviços de calçamento em paralelepípedos da **Travessa Geraldo Almeida**, localizada no Bairro Campo Grande em nosso município e onde reside nosso Presidente Fausto Batista.

Murici-AL, 27 de julho de 2021.

  
**JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**  
Vereador

RECEBENTE:

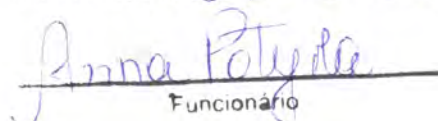
Murici/Alagoas, 27 / 07 / 20-21



**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Protocolo Nº 681/2021

Murici/Alagoas, 27/07/2021

  
Funcionário



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiróz, nº 135, Campo Grande, Murici - Alagoas, CEP 57820-000  
CNPJ 12.488.532/0001-07, E-mail [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com), Fone (82) 3286-1370  
GABINETE DA VEREADORA JANINE TENÓRIO

### INDICAÇÃO Nº 33/2021

Da Vereadora **JANINE MARIA LINS TENÓRIO**  
Ao Prefeito **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 679/2021

Murici/Alagoas, 23/07/2021

Anna Potyrea  
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Prefeito **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**, a Vossa Excelência, para realizar estudos e adoção de providências no sentido de possibilitar o remanejamento do **PSF VIII (8)**, para local adequado, tendo em vista a ampliação do atendimento no Centro de Diagnósticos (CDM), dada a demanda constatada atualmente.

#### JUSTIFICATIVA

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Murici/AL, Excelentíssimo Prefeito **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO**, para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para remanejar o PSF VIII (8), para local adequado, possibilitando, assim, ampliar o número de atendimentos no Centro de Diagnósticos de Murici (CDM), para a realização de exames e consultas, devido ao aumento da demanda do CDM.

Câmara Municipal de Murici-AL, 23 de julho de 2021.

  
**JANINE MARIA LINS TENÓRIO**  
Vereadora

Murici/Alagoas, 23/07/2021

Fausto Batista  
**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **EDINALDO LINO**

# INDICAÇÃO Nº 01/2021

Do Vereador: **EDINALDO LINO DA SILVA**

Ao: **PODER EXECUTIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 678/2021

Murici/Alagoas, 23/07/2021

Anna Potyia  
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

**INDICO**, ouvido o Plenário, ao Poder Executivo, para que seja feita a construção de uma **Passarela sobre a BR – 104** no município de Murici-AL, visando facilitar aos feirantes e ao povo em geral quando no deslocamento ao novo Pátio da Feira Livre de nossa cidade.

Câmara Municipal de Murici/AL, 20 de julho de 2021.

  
**EDINALDO LINO DA SILVA**  
Vereador

Murici/Alagoas, 23/07/2021

Fausto Batista  
**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000  
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

Gabinete Vereador: **ABIMAE L PESSOA**

## INDICAÇÃO Nº 74/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 582/2021

Murici/Alagoas, 28/07/2021

Anna Potyka  
Funcionário

Do Vereador: **ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Ao Prefeito: **OLAVO CALHEIROS NOVAIS NETO** e ao Secretário de Infraestrutura: **EDUARDO RODRIGUES CALHEIROS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

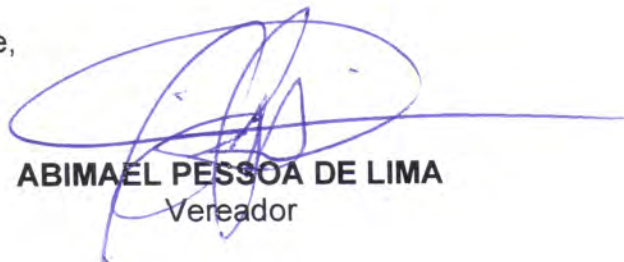
Eu, Vereador Abimael Pessoa, abaixo assinado e cumprindo com minhas formalidades legais, previstas no Regimento Interno, **INDICO a Remoção dos entulhos de construção civil e, sucessivamente, a Reforma em paralelepípedo da Quadra 'D' no Conjunto Olavo Calheiros 01**, considerando que, a referida Quadra, na situação atual, impossibilita o trânsito de pessoas e automóveis.

### Justificativa

Moradores da supracitada quadra, comunicaram-me que a situação dela impossibilita a locomoção de carros e pessoas, é válido ressaltar que faz mais de 6 meses que a referida quadra se encontra neste estado. Posto isto, peço que Vossa Excelência e Vossa Senhoria, estudo a possibilidade do projeto PRO-ESTRADA recuperar a supracitada quadra.

Câmara Municipal de Murici/AL, 26 de julho de 2021.

Atenciosamente,

  
**ABIMAE L PESSOA DE LIMA**  
Vereador

PRESENTE;

Murici/Alagoas, 28/07/2021

Fausto Batista  
**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**GABINETE DO VEREADOR: ANDERSON MORAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 514/2021

Murici/Alagoas, 09/06/2021

Anna Potyka  
Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº 28/2021.

EMENTA:

Murici/Alagoas, 09/06/2021

Fausto Batista  
**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente

"DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGRESSOR PELO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO POR MEIO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE SAÚDE - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI**- Estado de Alagoas através do Vereador: José Anderson de Almeida Morais, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada, conforme a legislação vigente, incluindo o ressarcimento aos cofres municipais, nos seguintes termos:

I - aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica à mulher em situação de violência doméstica e familiar fica obrigado a ressarcir todos os danos causados custeados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a tabela dos serviços prestados para o total tratamento das vítimas;

II - o ressarcimento deverá ocorrer aos cofres municipais, quando o recurso do Sistema Único de Saúde - SUS for transferido e recolhido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - O órgão competente deverá regulamentar esta Lei, respeitando a legislação pertinente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murici-AL, 08 de junho de 2021.

Encaminhe-se a  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL**  
Para análise e emissão parecer final.  
Murici/Alagoas, 13/06/2021

Fausto Batista  
**Fausto Batista**

José Anderson de Almeida Morais  
**JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**  
Vereador

**RECEBIDO**

Comissão: Legislação e  
Redação Final  
Murici/AL, 18/06/2021

Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: ANDERSON MORAIS

### JUSTIFICATIVA

A intenção da presente proposição é responsabilizar o agressor pelo ato de violência doméstica e familiar o ressarcimento dos custos feito pelo Município, por meio das transferências feitas ao ente federativo pelo fundo nacional de saúde conforme legislação federal.

A Lei federal 13.871, de 17 de setembro de 2019 altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados, nos seguintes termos:

“O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

“Art.

9º

.....  
.....  
§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços.  
.....

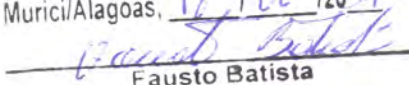
Assim a Lei Federal permite que cada ente federativo regulamente este ressarcimento de acordo com a predominância de seu interesse público. Dessa forma, esta Lei permitirá que o nosso município regulamente esta matéria, para que ocorra o ressarcimento aos nossos cofres públicos.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Encaminha-se à:  
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e  
Assistência Social.

Para Análise e Emissão de Parecer.  
Murici/Alagoas, 17/06/2021

  
Fausto Batista  
Vereador Presidente

Murici-AL, 08 de junho de 2021.

  
JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

Vereador

RECEBIDO

Comissão: ED. Cult. Saúde  
e Assist. Social  
Murici/AL, 18/06/2021

Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

## **CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000  
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

### **PARECER DO RELATOR Nº 36/2021 – C.L.J.REDAÇÃO FINAL Projeto de Lei Nº 28/2021**

**Autor: José Anderson de Almeida Morais**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 28/2021, de autoria do Vereador José Anderson de Almeida Morais, datado de 08/06/2021, lido em Plenário no dia 18 de junho de 2021, com o seguinte objetivo:

**“Dispõe sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo município por meio de transferências do Fundo de Saúde – Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências”.**

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor.

Seguindo a regular tramitação, o Projeto de Lei em tela veio a esta Relatoria para análise e emissão de parecer.

É, em síntese, o relatório.

#### **1- VOTO DO RELATOR**

Em detida análise ao Projeto de Lei em Tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, verifico a constitucionalidade do Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais estando devidamente obedecida à competência em razão da matéria, preservando as boas e concisas técnicas, sou pela aprovação do Projeto de Lei, em tela, pois o mesmo está adequado a lei relacionada às vítimas de violência doméstica e familiar das famílias Brasileiras.

Sala das reuniões da Câmara de Murici-Alagoas, 20 de julho de 2021.

**ÉDECIO FERNANDES DA SILVA**  
Vereador-Relator





Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**GABINETE DO VEREADOR: ANDERSON MORAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 515/2021

Murici/Alagoas, 09/06/2021

Anna Potyra  
Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº 29 /2021.

PROponente:

Murici/Alagoas, 09/06/2021

Fausto Batista

Fausto Batista  
Vereador - Presidente

**"Autoriza todas as Unidades de Saúde do Município a realizarem o exame Biopsicossocial e acompanhamento em mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI**- Estado de Alagoas através do Vereador: José Anderson de Almeida Morais, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam autorizados todas as Unidades de Saúde do Município a realizarem o exame Biopsicossocial e acompanhamento em mulheres, crianças e adolescentes vítima de violência física, sexual ou doméstica e dá outras providências.

Art. 2º - Considera-se violência física qualquer ação, única ou repetida, com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes; violência sexual, que envolve: relações sexuais não consentidas e que pode ser perpetrada tanto por conhecido ou familiar, como por estranho; e tentativas de violência sexual; violência doméstica, que é a agressão franca ou velada, que um membro da família submete os demais.

Art. 3º - As Unidades de Saúde estão autorizadas a prestar atendimento imediato, preferencial, de urgência e de emergência às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual ou doméstica, sofrida no âmbito doméstico ou fora dele, independentemente do grau de sofrimento físico ou psíquico.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer os procedimentos de atendimento, designando equipe médica para tratar das vítimas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Encaminhe-se a  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL**

Para análise e emissão parecer final.

Murici/Alagoas, 18/06/2021

Fausto Batista

Fausto Batista  
Vereador - Presidente

Murici-AL, 08 de junho de 2021.

José Anderson de Almeida Morais

Vereador

**RECEBIDO**

Comissão: LEG. Justiça e

Redação Final

Murici/AL, 18/06/2021

Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: ANDERSON MORAIS

### JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres, crianças e adolescentes é um problema grave que afeta profundamente a saúde física e psicológica das vítimas. Apesar de ser algo amplamente divulgado nos meios de comunicação, os abusos ainda acontecem de forma velada e permanecem impunes.

Ao ampliar o atendimento às mulheres, crianças e adolescentes de violência física, sexual ou doméstica em unidades próximas a sua residência ou do local em que foi cometido o crime, propõe-se amenizar o constrangimento e angústia que a vítima tem que enfrentar.

O **modelo biopsicossocial** é um conceito amplo que visa estudar a causa ou o progresso de doenças utilizando-se de fatores biológicos (genéticos, bioquímicos, etc), fatores psicológicos (estado de humor, de personalidade, de comportamento, etc) e fatores sociais (culturais, familiares, socioeconômicos, etc). O modelo biopsicossocial ao contrário do modelo biomédico, o qual atribui a doença apenas a fatores biológicos como vírus, genes ou anormalidades somáticas, abrange disciplinas que vão desde a medicina à psicologia e à sociologia. Por ser um conceito recente, sua prevalência varia entre as disciplinas, principalmente aquelas que possuem um enfoque nos três fatores principais ao qual o modelo propõe analisar, sendo eles:

- **Componente Biológico:** características físicas e procura-se entender como a causa da doença pode estar no funcionamento do corpo da pessoa.
- **Componente Psicológico:** procura potenciais causas psicológicas para um problema de saúde, como a falta de auto-controle, perturbações emocionais, pensamento negativo, para um problema de saúde que está afetando a vida do indivíduo. A mente pode afetar o corpo assim como o corpo pode afetar a mente.
- **Componente Social:** investiga como os diferentes fatores sociais, como o status socioeconômico, cultura e as relações sociais podem influenciar a saúde.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto.

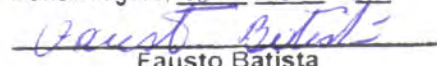
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Encaminha-se à:

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Para Análise e Emissão de Parecer.

Murici/Alagoas, 18 / 06 / 2021

  
Fausto Batista

Vereador Presidente

Murici-AL, 08 de junho de 2021.

  
JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS

Vereador

RECEBIDO

Comissão: Ed. Saúde e  
Cult e Assist. Social.

Murici/AL, 17 / 06 / 2021

Presidente da Comissão



Estado de Alagoas

## **CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queirós nº 135, Murici-Alagoas-Campo Grande, CEP: 57.820-000  
CNPJ: 12.488.532/0001-07, E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) Fone: 82.3286.1370

### **PARECER DO RELATOR Nº 37/2021 – C.L.J.REDAÇÃO FINAL Projeto de Lei Nº 29/2021**

**Autor: José Anderson de Almeida Moraes**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 29/2021, de autoria de autoria do Vereador José Anderson de Almeida Moraes, datado de 08/06/2021, lido em Plenário no dia 18 de junho de 2021 com o seguinte objetivo:

**“Autoriza todas as Unidades de Saúde do Município a realizarem o exame Biopsicossocial e acompanhamento em mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, e dá outras providências”.**

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor.

Seguindo a regular tramitação, o Projeto de Lei em tela veio a esta Relatoria para análise e emissão de parecer.

É, em síntese, o relatório.

#### **1- VOTO DO RELATOR**

Em detida análise ao Projeto de Lei em Tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, verifico a constitucionalidade do Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais estando devidamente obedecida à competência em razão da matéria, preservando as boas e concisas técnicas, sou pela aprovação do Projeto de Lei, em tela, pois o mesmo está adequado a lei de assistência às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência.

Sala das reuniões da Câmara de Murici-Alagoas, 20 de julho de 2021.

**ÉDECIO FERNANDES DA SILVA**

Vereador-Relator



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DA VEREADORA: VANUZIA MARIA DA SIVA SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 675/2021

Murici/Alagoas, 23/07/2021

Anna Potyra  
Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº 34/2021.

**"Dá denominação a Rua onde se localiza o BECO, que se inicia no Residencial Jardim Horizonte, de Rua Francisco de Souza Lima e, dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI- Estado de Alagoas através da Vereadora: Vanuzia Maria da Silva Santos, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Denomina de **Rua Francisco de Souza Lima**, a Rua Localizada no **BECO** do Residencial Jardim Horizonte que se inicia por trás da antiga Delegacia de Polícia e vai até a **Praça Dom Bosco, próxima ao Núcleo Industrial** e, dá outras providências.

**Art. 2º** - A Prefeitura deverá providenciar a Placa com o nome da mesma.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Murici-AL, 19 de julho de 2021.

Vanuzia Maria da Silva Santos

Vereadora: **VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS**

Proponente

CIENTE: ..

Murici/Alagoas, 23/07/2021

Fausto Batista  
**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

## **CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370  
**GABINETE DA VEREADORA: VANUZIA MARIA DA SIVA SANTOS**

### **JUSTIFICATIVA**

Visando dá uma melhor atenção aos moradores residentes no **BECO**, localizado por trás da antiga Delegacia de Polícia de Murici é que resolvi dá a denominação da Rua na qual se localiza o mesmo, a denominação de **Rua Francisco de Souza Lima**.

Salientamos a grande importância do Senhor Francisco de Souza Lima no contexto dos transportes Alternativos de nossa cidade, por ter sido um dos percussores e Presidente da Associação dos Transportes Alternativo e que sempre residiu em Murici juntamente com sua família, contribuindo assim para o desenvolvimento de nossa cidade durante vários anos.

Diante do exposto, apresentamos o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação por unanimidade.

Murici-AL, 19 de julho de 2021.

*Vanuzia Maria da Silva Santos*

**VANUZIA MARIA DA SILVA SANTOS**

Vereador



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

GABINETE DO VEREADOR: Fábio André Vieira Gaia

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 076/2021

Murici/Alagoas 23/07/2021

Anna Potyka  
Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº 35/2021.

*"Dispõe sobre a implementação do  
"Programa Educacional para a Prática de  
Educação Física Adaptada para Estudantes  
com Deficiência".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI- Estado de Alagoas através do Vereador: Fábio André Vieira Gaia, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - As escolas municipais, que ministrarem aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental, deverão implantar o "Programa Educacional para a Prática de Educação Física Adaptada para Estudantes com Deficiência".

§ 1º - O Programa deverá possibilitar a prática da educação física adaptada.

§ 2º - O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

**Art. 2º** - O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes.

- I – Garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar;
- II- Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;
- III – Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e
- IV – Promover o atendimento educacional no que diz respeito a educação física escolar.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidade públicas e privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

**Art. 4º** - O descumprimento pelas instituições privadas do disposto da presente Lei impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

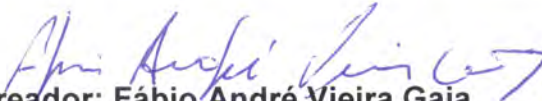
Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**GABINETE DO VEREADOR: Fábio André Vieira Gaia**

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

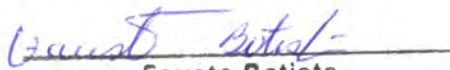
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Murici, 19 de julho de 2021.

  
**Vereador: Fábio André Vieira Gaia**  
Proponente

DECLARANTE:

Murici/Alagoas, 23 / 07 / 2021

  
**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

## **CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**GABINETE DO VEREADOR: Fábio André Vieira Gaia**

## **JUSTIFICATIVA**

**A Inclusão escolar é pauta constante de discussão e estudos, mas a tarefa de incluir portadores de deficiência física em nossas aulas, não basta por si só, é necessário fazer a integração e socialização de todos os alunos com deficiência.**

  
**Fábio André Vieira Gaia**  
Vereador





Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**GABINETE DO VEREADOR: Fábio André Vieira Gaia**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 677/2021

Murici/Alagoas, 23/07/2021

Anna Potyra  
Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº 36/2021.

***"Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Murici/AL, e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI- Estado de Alagoas através do Vereador: Fábio André Vieira Gaia, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Os parques infantis e "playgrounds" a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida e necessidade especiais.

**Art. 2º** - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

**Art. 3º** - Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

**Parágrafo Único** – os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

**Art. 4º** - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão contar rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Murici, 19 de julho de 2021.

Fábio André Vieira Gaia  
Vereador: **Fábio André Vieira Gaia**  
Proponente

Murici/Alagoas, 23/07/2021

Francisco Batista  
Francisco Batista  
Presidente



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

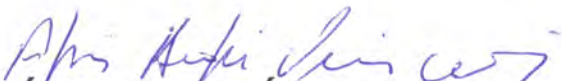
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**GABINETE DO VEREADOR:** Fábio André Vieira Gaia

## JUSTIFICATIVA

Adequando à Lei Nº 13.443/2017, que foi originária do PLS 219/2014, aprovado na Comissão dos Direitos Humanos, a norma abrange Vias Públicas, parques e demais espaços públicos existentes.

Essa norma determina que no mínimo de 5% dos brinquedos localizados em espaços de uso público deverão ser obrigatoriamente adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

  
**FÁBIO ANDRÉ VIEIRA GAIA**

Vereador



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 587/2021

Murici/Alagoas, 22/06/2021

Anna Potyrea  
Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº 31/2021.

**Considera INSALUBRES as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal de Murici, durante o período da pandemia da COVID-19, e autoriza o pagamento de adicional de insalubridade.**


### A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam consideradas insalubres as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal de Murici durante o período de estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos membros da Guarda Municipal de Murici, durante o período de que trata o artigo anterior, adicional de insalubridade no percentual de 40%, definido pelo Anexo 14 da NR 15, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e demais legislações regulamentadoras.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores  
Murici-Al, 08 de junho de 2021.

  
**ABIMAE L PESSOA DE LIMA**  
Proponente

I. CIENTE;

Murici/Alagoas, 22/06/2021

  
**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: ABIMAEI PESSOA**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de reconhecer a insalubridade desempenhada pelos Guardas Municipais de Murici Alagoas, nesse momento de pandemia ocasionado pelo COVID19. Bem como, autorizar o Poder Executivo pagar o referido adicional proporcional no seu respectivo percentual, conforme disposição nas normas legais.

O anexo 14 da NR da Portaria n. 3.214/78 do MTE, define como INSALUBRE as atividades desenvolvidas pelos Guardas Municipais nesse momento de pandemia, vez que, encontra-se em linha de frente da pandemia, considerando que na cidade de Murici, no início dos decretos de distanciamento social, as barreiras sanitárias foram colocadas em pontos estratégicos do município para evitar o contágio e a proliferação da COVID-19, a guarda municipal foi o agente responsável em manter a ordem, orientando a saída e entrada de transeuntes, estando na linha de frente do início ao fim dos decretos.

É válido ressaltar que, é a força policial exercida pela guarda municipal, que os fiscais da vigilância sanitária e de saúde dispõe para fazer cumprir as respectivas ordens de isolamento social e atendimento a Unidades básicas de saúde.

Com a Reforma Trabalhista a CLT define como insalubre as atividades desenvolvidas por funcionários que correm risco de agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

“Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.”

No mesmo raciocínio a constituição estadual de Alagoas assegura o pagamento do adicional de insalubridade ao servidor que trabalhar em um ambiente insalubre seja por tempo determinados ou por tempo intermitente:

*Art. 54 da Constituição estadual de Alagoas*

*“O Estado e os Municípios, no âmbito de suas competências, instituirão regime jurídico único, comum a todos os seus servidores, e estabelecerão planos de carreira para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública.”*

*AB*



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: ABIMAEI PESSOA**

***“VII – adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei” VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;”***

De acordo com o anexo 14 da NR-15, a insalubridade de atividades que envolvem agentes biológicos é caracterizada por avaliação qualitativa e classificada nos graus alto e médio, conferindo o direito à percepção de adicional de 40% e 20%, respectivamente, incidente sobre o salário mínimo da região.

Ou seja, basta que haja a exposição a agentes biológicos para estar configurada uma condição insalubre. Vale ressaltar que conforme o artigo 54, inciso VIU, da constituição federal, o adicional de tempo de serviço proposto pelo anexo 14, e pela CLT deve ser credenciado o servidor público, tendo em vista que participaram de atividade insalubre no município de Murici durante o período de pandemia.

As atividades desenvolvidas pelos Guardas Municipais de Murici, nesse momento de pandemia devem ser consideradas como atividades insalubres, pois, estão expostos ao risco e em contato com pacientes e com agentes patológicos de diversas doenças, além da possível exposição a agentes biológicos.

No caso, há jurisprudência concedendo o direito à percepção do adicional de insalubridade com base na constatação de contato habitual do empregado com agente biológico definido como insalubre.

As decisões judiciais favoráveis ao pagamento do adicional de insalubridade baseiam-se em laudo pericial e preconiza esse direito, inclusive, nas situações em que a insalubridade pode ocorrer apenas de forma descontínua, em observância à Súmula nº 47 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), segundo a qual o trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.

***“Súmula nº 47 do TS”***

***INSALUBRIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003.***

***“O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.”***

Alguns gestores negam esse direito, alegando que não existe norma prevendo o adicional de insalubridade e que as atividades desenvolvidas por esses profissionais, no período de pandemia, não é considerada insalubre e conseqüentemente não querem pagar os respectivos adicionais de insalubridade.



Estado de Alagoas

## **CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA**

Podemos tomar como exemplo o que está escrito na constituição estadual, no artigo 73, parágrafo 2º, da Lei 5.247/91, onde afirma que o adicional de insalubridade deve ser pago até o ambiente em que o servidor público trabalha for salubre, ou seja, esse adicional deve ser credenciado até a pandemia da COVID-19 cessar em Murici.

Art.73 da Lei 5.247 de julho de 1991

“§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.”

Entendemos ser da natureza das atividades dos profissionais especificados a exposição a agentes biológicos, situação em que estaria caracterizada a insalubridade, independentemente do grau de exposição e de ela ser contínua ou intermitente.

---

**ABIMAE L PESSOA DE LIMA**  
Vereador



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:  
82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA**

### PROJETO DE LEI Nº 38/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Protocolo Nº 684/2021  
Murici/Alagoas, 28/07/2021  
Anna Potyka  
Funcionário

Dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória, por parte do Poder Executivo Municipal, de fraldas descartáveis para pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças que se enquadram no requisito de baixa renda.

O povo do Município de Murici, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Público Municipal de Murici, obrigado a distribuir fraldas descartáveis para pessoa idosas, pessoas com deficiência e crianças que se enquadram no requisito de baixa renda

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas idosas e com deficiência aquelas definidas, respectivamente, na Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

§ 2º Considera-se baixa renda, aquelas crianças que fazem parte de famílias **EXTREMAMENTE POBRES**, com renda familiar por pessoas de até R\$ 77,00 e pessoas **POBRES** com renda familiar por pessoa até R\$ 151,00.

**Art. 2º** Compete ao Poder Público Municipal garantir o fornecimento e a distribuição das fraldas descartáveis em quantidade adequada às necessidades dos beneficiários, podendo firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Governo, bem como com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico.

**Art. 3º** Os requerentes deverão demonstrar o preenchimento dos seguintes requisitos:



Estado de Alagoas

## **CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:  
82.3286.1370

### **Gabinete do Vereador: ABIMAEI PESSOA**

- I- possuir cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; Bolsa Família, Cadastro do Leite; Alimenta Murici.
- II - ser residente no Município de Murici há pelo menos 01 (um) ano;
- III - estar cadastrado no Sistema Único de Saúde, tendo realizado os atendimentos médicos na rede municipal;
- IV – apresentar prescrição médica proveniente de serviços públicos de saúde municipal devidamente preenchida com nome do usuário, data, descrição da patologia que justifica ou fundamenta a necessidade do uso de fraldas, indicação do CID e quantidade, padrão e tamanho das fraldas necessárias.

**Parágrafo único.** O pedido de fornecimento de fraldas poderá ser formulado pelo próprio beneficiário ou, estando este impossibilitado de fazê-lo, por cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou outro representante legal.

**Art. 4º.** O Pedido para concessão ao beneficiário será dirigido à Secretária Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** As fraldas de que trata a presente Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal ou administrativa.

**Art. 6º.** O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis dar-se-á por:

- I não comparecimento para a retirada das fraldas descartáveis por mais de 60 (sessenta) dias;
- II - ausência de pedido de renovação, esgotados os 06 (seis) meses de atendimento.
- III – desvirtuamento do uso das fraldas, entendido como qualquer aplicação diversa





Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:  
82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA**

daquela descrita no pedido formulado;

IV – alta médica;

V – óbito.

**Art. 7º.** O Poder Público Municipal, por meio de sua Secretaria competente, apreciará os pedidos de cadastro para fornecimento de fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§1º. Em caso de indeferimento ou deferimento parcial, fica assegurado o direito a recurso administrativo a ser analisado pelo superior hierárquico.

§2º. Casos excepcionais poderão ser analisados por comissão técnica e submetidos à apreciação superior da Secretaria competente, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo, que determinará em forma de Decreto todo o procedimento de execução.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores  
Murici-AL, 28 de julho de 2021.

**ABIMAE L PESSOA DE LIMA**  
Proponente

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

## **CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:  
82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como objetivo principal a distribuição de fraldas descartáveis aos indivíduos que se enquadram nos requisitos proposto pelo certame. Como representante do povo muriciense, constatei que em nossa cidade o número de pessoas que se enquadram nos requisitos de baixa renda, são altos, e muitas das vezes o que esses cidadãos têm, em recursos financeiro, serve apenas para a realização dos gastos com suas necessidades especiais como por exemplo, comer e vestir.

As fraldas descartáveis são meios de prevenir doenças, tanto a idosos, como a crianças e, é, um custo muito barato para o Município. O fornecimento gratuito de fraldas é uma política pública barata para o Município, que, contudo, possui grande impacto em favor de pessoas de baixa renda, uma vez que este item representa um custo alto e constante há quem dele depende. Além disso, o fornecimento de fraldas adequadas evita o desenvolvimento de infecções, sendo a medida uma forma de prevenção primária com aptidão de coibir doenças e gastos com tratamento médico (MARTINS, 2019).

A única forma de combater problemas com esses, em nossa terrinha, é criando programas e projetos de Lei que resolva problemas públicos, trazendo melhoria e igualdade social para a cidade de Murici.

---

**ABIMAE L PESSOA DE LIMA**  
Vereador



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo N° 609/2021

Murici/Alagoas, 06/07/2021

Anna Botyra  
Funcionário

## PROJETO DE LEI N° 32/2021.

**"Dá denominação a Praça localizada no Conjunto Habitacional Rosa Náldes Tenório, antiga Portelinha, de Praça Mestre Robson Alves da Silva e dá outras providências".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI**- Estado de Alagoas através do Vereador: José Anderson de Almeida Moraes, no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Denomina a Praça localizada na Rua Romulo Tenório, localizada no Conjunto Habitacional Rosa Náldes Tenório de **Praça Mestre Robson Alves da Silva** e dá outras providências.

**Art. 2º** - A Prefeitura deverá providenciar a Placa com o nome da mesma.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Murici-AL, 05 de julho de 2021.

  
Vereador: **JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**  
Proponente

\_\_\_\_\_  
ICIENTE.

Murici/Alagoas, 06/07/2021

Fausto Batista

**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [camaramurici.al@gmail.com](mailto:camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

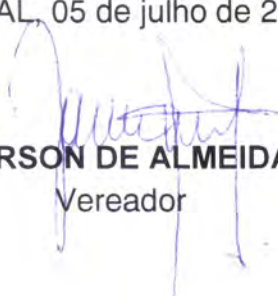
**GABINETE DO VEREADOR: JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**

**JUSTIFICATIVA**

O Mestre Robson foi um funcionário desde a década de 90, na Prefeitura de Murici na área de construção civil, participou de fiscalizações e construções de obras importantes em nossa cidade, como a primeira Estação de Tratamento de água pelo município até a sua modernização no ano de 2020. Foi Secretário de Obras e Urbanismo em 2005, no governo do então Prefeito Renan Filho, continuou no então Prefeito Remi Calheiros em 2010. O Mestre Robson faleceu em 17/05/2021, deixou seu legado de homem honesto e humilde, além de um ótimo servidor, exemplo de pessoa, esposo, pai e avó. Um grande amigo conciliador e muito querido por todos onde passou em vida.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores na aprovação do projeto de Lei, que o homenageia com muita justiça.

Murici-AL, 05 de julho de 2021.

  
**JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**  
Vereador



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 683/2021

Murici/Alagoas, 28/07/2021

*Anna Fátima*  
Funcionário

**Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA**

## PROJETO DE LEI Nº 37/2021.

***Dispõe sobre a obrigação de execução dos hinos nacional e municipal no âmbito do município de Murici e dá outras providências.***

O povo do Município de Murici, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a execução do Hino Nacional e o Hino do Município de Murici, duas vezes na semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental na cidade de Murici.

§ 1º - Nas segundas e sextas-feiras, de todas as semanas, no município de Murici, será executado os Hinos Nacional e Municipal, nos primeiros horários escolares do diurno.

§ 2º - Antes da execução dos hinos, é necessário hastear as bandeiras do Brasil e do Município de Murici para a execução dos hinos em suas devidas posturas

**Art. 2º** São objetivos da presente norma:

- I. Conhecer o hino Nacional da mesma forma o Hino do município de Murici, bem como compreender os seus significados, sua história e importância de sua execução no dia a dia escolar.
- II. Valorizar o hino nacional, a sua bandeira e suas cores.
- III. Valoriza o hino do município, a sua bandeira e suas cores
- IV. Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria.
- V. Compreender a postura adequada no momento de execução dos hinos nacional e municipal.

**Art. 3º** Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores  
Murici-AL, 22 de julho de 2021.

**ABIMAE L PESSOA DE LIMA**

Proponente

28/07/2021

*Fausto Batista*  
Fausto Batista



Estado de Alagoas

## **CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone:  
82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: ABIMAE L PESSOA**

### **JUSTIFICATIVA**

Apresento aos edis desta casa, e a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, o presente projeto de Lei, que visa torna obrigatório a execução do hino nacional e do hino municipal de Murici, considerando que todas as semanas, nas escolas públicas e particulares, a bandeira nacional deve ser hasteada, lei que entrou em vigor a partir de 2009. O texto está previsto na lei 5.700 de 1971, sobre a apresentação de símbolos nacionais

*“Art. 39. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.”*

Com a emenda aditiva de 2009. de nº 12.031, a redação da lei passou avigora com a seguinte expressão: *Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.*

Na Lei Orgânica Municipal de Murici, em seu art. 4º diz que os símbolos do município de Murici são o Brasão Municipal de a Bandeira do Município.

*“Art. 4º São símbolos do município de Murici, a Bandeira e o Brasão Municipal.”*

O Hino nacional foi desenvolvido como uma forma de expressa as conquista e vitória de uma nação trazendo ao povo um sentimento de patriotismo, emoção e vibração,

*Os hinos, a partir daí, tornaram-se elementos simbólicos de grande importância no processo de personificação e construção das nações. Através de uma composição musical quase sempre vibrante e emotiva, os cidadãos (não mais súditos) despertavam cheios de sentimento de patriotismo e orgulho e com a sensação de estarem em comunhão sob o manto da nação (Eduardo Junqueira)*

O Hino nacional, a bandeira nacional e o Brasão da república, que estão incluídos na constituição federal, possuem um grande valor histórico e identificam a nação brasileira. Juntos, eles assinalam o sentimento de união, bem como a soberania do país.

A importância do canto do Hino Nacional e Municipal no âmbito escolar é de criar nos alunos, no início e final de semana, o sentimento de patriotismo e sentimento de amor pela nação, lembrando as principais conquista na história do país e do município, assim as crianças começaram suas semanas focadas na pátria e encerraram suas semanas de aulas, também focadas no amor a nação e ao município.

Uma pesquisa inédita que integra o Projeto Brasilidade revela que o Hino Nacional não está, definitivamente, no gosto musical popular. Um dos principais símbolos do Brasil ainda é uma incógnita para 58,4% dos brasileiros - percentual que afirma não saber a letra na íntegra ou conhecer apenas trechos. Entre os entrevistados, apenas 21,7% revelaram saber toda a letra; cerca de 19,9% informaram que sabem quase toda a letra; 47,3% disseram que sabem alguns trechos; e 11,1% afirmaram que não sabem nenhum trecho. Exclusiva, a pesquisa foi conduzida pela empresa República - Opinião dos